## Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

<u>MENSAGEM Nº /2022 - DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL</u> Cândido Rodrigues, em 17 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada por força de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências", para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI Prefeito Municipal

Marion H. Cample Municipal
Presidente de Cample Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES - SP

### Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

CNPJ: 45.374.261/0001-00

# Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada por força de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cândido Rodrigues, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I. até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II. até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2°. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§3º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 17 de janeiro de 2022.

Fabrício Antonio Roncolli Prefeito Municipal